

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

CONTRATO Nº 049/2022

Contratante: Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE

ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, REFORMA, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALMOUBÃO. SE OBJUNDOS DE EMENDA

MUNICÍPIO DE SALMOURÃO - SP, ORIUNDOS DE EMENDA

ESPECIAL.

Que firmam as partes:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE SALMOURÃO, com sede na Praça da Bandeira, nº 600, Centro, nesta cidade de Salmourão/SP, CEP: 17.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.477.618/0001-48, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SONIA CRISTINA JACON GABAU, brasileira, maior, casada, portadora do RG. nº 27.583.697-6-SSP/PR e do CPF nº 204.454.518-74, residente neste município de Salmourão – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua João Breseghelo, nº 354, Centro, na cidade de Nhandeara - SP, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.307.711/0001-18, neste ato representado pela Senhor(a) PATRICIA APARECIDA DE MELO, brasileira, maior, empresaria, residente e domiciliado na Rua João Breseghelo, nº 354, Centro, na cidade de Nhandeara - SP, portador do RG. Nº 32.415.046-5 e do CPF/MF nº 296.388.498-27, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o Convite nº 023/2022 – Processo Licitatório nº 075/2022 e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, REFORMA, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO - SP, ORIUNDOS DE EMENDA ESPECIAL, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Fls. 1 / 13

20g · ()

X



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

1.2 - A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Salmourão, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

- 2.1 A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 326.535,17 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) valor total que será pago através de depósito em conta corrente da Contratada e/ou na Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias, de acordo com a nota fiscal e laudo de medições apresentadas e devidamente atestada pelo setor de fiscalização da obra desta Prefeitura.
- 2.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada
- 2.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 2.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 2.6 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 2.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 2.8 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fls. 2 / 13





Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

Órgão: - Prefeitura

Unidade Orçamentária: - 04 – Fundo Municipal de Educação

Função/Sub Função: 27.812 – Desporto e Lazer – Desporto Comunitário

Cat. Econômica: 4.4,90.51 – Obras e Instalações

Ficha 254 e 357

CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação dos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - A obra deverá ser executada, obedecendo ao memorial descritivo e a planilha orçamentária, projetos, expedidos pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura e, ainda, será fiscalizada diariamente pela mesma, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se a contratada a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 A licitante vencedora obriga-se a dar início à execução da obra licitada no primeiro dia útil após a data da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 7.2 <u>Prazo de execução:</u> de 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia útil após a data da Ordem de Serviço da Ordem de Serviço.
- 7.3 Vigência do Contrato: a partir da assinatura até 12 (doze) meses.
- 7.4 A vigência contratual e do prazo de execução admitem prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório, ficará sujeita as penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.
- 7.5 Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Administração Municipal, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização das obras e serviços será efetuada pelo órgão competente da CONTRATANTE, através de profissional habilitado, previamente designado.

Fls. 3 / 13



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 8.2 A obra deverá ser executada, obedecendo ao Memorial Descritivo, Projetos e Planilha Orçamentária, expedido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Salmourão que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.
- 8.3 O Prazo de Entrega da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela contratada. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 8.4 Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela CONTRATANTE serão recebidas por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO";
- 8.5 O "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado "TERMO DE NÃO RECEBIMENTO", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra:
- 8.6 Após a expedição do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".
- 8.7 O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".
- 8.8 A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 8.9 Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 8.10 A obra não entregue de acordo com o Convite não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.
- 8.11 Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato,

Fls. 4 / 13



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

CLÁUSULA NONA- DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
 - a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e
 - c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
 - d) advertência;
 - e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Salmourão-SP.
- 9.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
- 9.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- 9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Fls. 5 / 13



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

CLAUSULA DÉCIMA - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

- 10.1 Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.
- 10.2 Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.
- 10.4 Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.
- 10.5 As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.
- 10.6 O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1 A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Convite nº. 023/2022 Processo Licitatório nº 075/2022 e neste contrato, obriga-se a obriga-se a:
- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital Convite nº. 023/2022 Processo Licitatório nº 075/2022;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART Anotação e Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP, sob pena de rescisão do contrato;
- d) Executar as obras e serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- g) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;

Fls. 6 / 13



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- h) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Salmourão, conforme legislação municipal vigente;
- i) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- j) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, consignando-os no Diário de Ocorrências;
- k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- I) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- m) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito, em até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da notificação sobre o ocorrido pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;
- n) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- o) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- p) É de responsabilidade da contratada a entrega da obra conforme condições exigidas neste instrumento contratual;
- q) Correrão por conta da contratada:
- q1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- q2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- q3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.
- r) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- s) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- t) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

11.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

67')

,

Fls. 7 / 13





Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

c) Realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal acompanhada do laudo de medição.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA</u> ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.
- 12.2 A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:
 - a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
 - b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante:
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.
- 12.3 A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.
- 12.4 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Salmourão, quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo <u>recebimento e conferência dos serviços</u>.
- 13.2 O serviço deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
- 13.2.1 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência.
- 13.2.2 Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados.

69. N

X

Fls. 8 / 13



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 13.2.3 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 13.2.4 Fiscalizar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato.
- 13.3 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da FISCALIZAÇÃO, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.
- 13.4 A FISCALIZAÇÃO não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 13.5 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 13.6 A ação ou omissão total ou parcial dos atos da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade dos serviços ora contratados.
- 13.7- A existência de FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- 13.8 A FISCALIZAÇÃO dará imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução dos serviços de competência da CONTRATADA, que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- 14.1 O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- 14.2 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato, em <u>imprensa oficial</u>, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Fls. 9 / 13



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- 17.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.
- 17.3 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.
- 17.4 Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

Salmourão - SP, 29 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Contratante

SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeta Municipal

RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

PATRICIA APARECIDA DE MELO

Proprietária

TESTEMUNHAS:

MARIČA APARECIDA NERY DE SOUZA FASSINA

RG nº 24.404.489-7-SSP/SP

JANAINA DOS SAINTOS

RG nº 25.976.677-X -SSP/SP

Council Kolo Williams



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

CNPJ Nº: 44.482.552/0001-59

CONTRATADA: RAJ BRASIL SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 14.307.711/0001-18

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 049/2022 DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, REFORMA, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP, ORIUNDOS DE EMENDA ESPECIAL.

VALOR (R\$): R\$ 326.535,17 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos guando reguisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SALMOURÃO - SP. 29 de dezembro de 2022

SONIA CRISTINA JAÇON GABAU

Prefeito Municipal

b

No.

Fls. 11 / 13



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO CONTRATADO RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 049/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, REFORMA, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP, ORIUNDOS DE EMENDA ESPECIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALMOURÃO - SP, 29 de dezembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU

Cargo: Prefeita Municipal

coff. I

Fls. 12 / 13

X

Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

CPF: 204.454.518-74

DECDONGÁVEIC DELA TIFICAÇÃO DA

RESPONSAVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RAT
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF: 204.454.518-74 Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF: 204.454.518-74
Assinatura:
Pela Contratada:
Nome: PATRICIA APARECIDA DE MELO Cargo: Proprietária CPF: 296.388.498-27 Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF: 204.454.518-74
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:
Nome: EVERTON CAPARROZ DO SANTOS Cargo: Secretario de Esportes e Turismo CPF: 344.592.468-64
Assinatura: Sulon (16) Souths
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tire de ete esh que representilidades luvídico

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _Jurídica Nome: ALESSANDRA ANDREIA CÓRIO

Cargo: Advogada CPF: 219.350,4Q8-39

Assinatura: